



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Cláudio Feijó Gondim | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudia Kariny Soares Gomes, em escola estrangeira. | | |
| RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão | | |
| SPU Nº 10692722-1 | PARECER Nº 0219/2011 | APROVADO EM: 25.05.2011 |

I – RELATÓRIO

Cláudio Feijó Gondim, mediante o processo nº 10692722-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudia Kariny Soares Gomes no Ensino de Formação Profissional Agrícola da Guiana Francesa, na cidade de Cayenne, Guiana Francesa, no período de março de 2007 a novembro de 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino da Guiana Francesa;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- tradução dos documentos para o português;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudia Kariny Soares Gomes, no Ensino de Formação Profissional Agrícola da Guiana Francesa, na cidade de Cayenne, Guiana Francesa, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0219/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE